

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

JONATHAN BARROS VITA

JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR

PAULO ROBERTO BARBOSA RAMOS

ZÉLIA LUIZA PIERDONÁ

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRIO - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos sociais e políticas públicas I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jonathan Barros Vita, José Alcebiades De Oliveira Junior,

Paulo Roberto Barbosa Ramos, Zélia Luiza Pierdoná – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-297-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XXXII Congresso

Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI foi realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025 na cidade de São Paulo-SP e teve como temática central “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, sendo realizado em parceria com a Universidade Presbiteriana Mackenzie.

No plano das diversas atividades acadêmicas ocorridas neste encontro, destacam-se, além das palestras e oficinas, os grupos de trabalho temáticos, os quais representam um locus de interação entre pesquisadores que apresentam as suas pesquisas temáticas, seguindo-se de debates.

Especificamente, para operacionalizar tal modelo, os coordenadores dos GTs são os responsáveis pela organização dos trabalhos em blocos temáticos, dando coerência à produção e estabelecendo um fio condutor para organizar os debates em subtemas.

No caso concreto, assim aconteceu com o GT Direitos Sociais e Políticas Públicas I, o qual ocorreu no dia 27 de novembro de 2025 das 14h00 às 17h30 e foi coordenado pelos professores Jonathan Barros Vita, José Alcebiades de Oliveira Junior, Paulo Roberto Barbosa Ramos e Zélia Luiza Pierdoná.

O referido GT foi palco de profícias discussões decorrentes dos trabalhos apresentados, os quais são publicados na presente obra, a qual foi organizada seguindo alguns blocos temáticos específicos, que compreenderam os 22 artigos submetidos ao GT, cujos temas são citados abaixo:

Bloco 01 – Direito Financeiro

1. A obrigatoriedade execução orçamentária das emendas parlamentares individuais no brasil: instrumento para custear as políticas públicas e efetivar os direitos sociais
2. Entre a prevenção e a reatividade: a atuação dos tribunais de contas na fiscalização da infraestrutura escolar
3. O orçamento público como bem comum: um diálogo com a teoria de Elinor Ostrom

4. O mínimo existencial e a reserva do possível: a contraposição entre os custos dos direitos e a judicialização dos direitos sociais.

5. Política pública de acesso à educação básica. O tema 548 do STF e o problema orçamentário.

Bloco 02 – Direito Administrativo

6. A regulação como solução de segunda ordem: vantagens e problemas da implementação procedural via AIR

7. Políticas públicas baseadas em evidências: a transparência como antídoto às distorções da escolha pública

Bloco 03 – Direito do consumidor e direito privado

8. A expansão macroeconômica da boa-fé objetiva sob o ponto de vista da economia comportamental como expressão do capitalismo humanista enquanto política pública

9. A judicialização das políticas públicas patrimoniais no brasil

10. As políticas públicas do superendividamento econômico do crédito consignado para os idosos e o protagonismo judicial

Bloco 04 – Inclusão e igualdade de gênero

11. Desigualdade estrutural e políticas públicas: como a transparência salarial e a política de cuidados podem impactar o mundo do trabalho das mulheres brasileiras

12. O direito humano a moradia e o modelo housing first como política constitucional de enfrentamento à condição de rua e de cumprimento da ODS 11 da agenda 2030 da ONU

Bloco 05 – Direito à educação

13. A lei nº 12.764 como política pública de inclusão dos portadores do transtorno do espectro autista, com enfoque na análise econômica do direito

14. Adolescentes aprovados no vestibular durante o ensino médio: a flexibilização judicial do critério etário do ENEM em razão da absoluta prioridade educacional

15. Educação superior indígena e mudanças climáticas: diálogos interamericanos sobre resiliência e adaptação

16. Repensando a educação sob a perspectiva de gênero: uma análise sociojurídica da inserção dos estudos de gênero no ensino básico à luz dos preceitos feministas

Bloco 06 – Outros temas relevantes em direitos sociais e políticas públicas

17. Estado democrático de direito e a justiça social: o indivíduo e a construção da sua consciência

18. Direito a terra e justiça social: a efetivação de direitos de grupos vulneráveis no maranhão

19. Arquiteturas constitucionais e políticas de alimentação e nutrição: uma análise comparada entre Brasil e Canadá

20. Políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil: uma análise no contexto amazônico à luz do direito ao desenvolvimento

Tendo como pano de fundo os supracitados artigos, a teoria e a prática se encontram nas diversas dimensões do direito tributário e financeiro, perfazendo uma publicação que se imagina que será de grande valia, dada a qualidade dos artigos e da profundidade das pesquisas apresentadas por diversos e eminentes pesquisadores dos mais variados estados e instituições brasileiras.

Esse é o contexto que permite a promoção e o incentivo da cultura jurídica no Brasil, consolidando o CONPEDI, cada vez mais, como um importante espaço para discussão e apresentação das pesquisas desenvolvidas nos ambientes acadêmicos da graduação e pós-graduação em direito.

Finalmente, deixa-se um desejo de uma boa leitura, fruto da contribuição de um Grupo de trabalho que reuniu diversos textos e autores de todo o Brasil para servir como resultado de pesquisas científicas realizadas no âmbito dos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu de nosso país.

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita – Unimar

Profa. Dra. Zélia Luiza Pierdoná – Universidade Presbiteriana Mackenzie

Prof. Dr. José Alcebiades De Oliveira Junior - Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - Universidade Federal do Maranhão

POLÍTICAS PÚBLICAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS: A TRANSPARÊNCIA COMO ANTÍDOTO ÀS DISTORÇÕES DA ESCOLHA PÚBLICA

EVIDENCE-BASED PUBLIC POLICIES: TRANSPARENCY AS AN ANTIDOTE TO THE DISTORTIONS OF PUBLIC CHOICE

Beatriz Soares Ferreira Braga ¹

Resumo

Este artigo analisa a centralidade da informação na formulação de políticas públicas e discute a transparência como antídoto às falhas estruturais da administração pública, à luz da Teoria da Escolha Pública. A digitalização e a datificação transformaram os dados em insumo estratégico, mas muitas decisões ainda priorizam interesses imediatos ou particulares, comprometendo o interesse coletivo. Sem mecanismos robustos de controle, a assimetria informacional favorece a captura de políticas e o uso indevido de dados. A ausência de transparência e accountability compromete a legitimidade e a eficiência das ações governamentais, permitindo que incentivos de curto prazo se sobreponham ao bem comum. Nesse cenário, a conjugação entre a Lei de Acesso à Informação (Lei no 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei no 13.709/2018) se apresenta como instrumento de cidadania, capaz de reduzir desigualdades informacionais e fortalecer o controle social. Conclui-se que apenas com transparência e proteção de dados é possível consolidar políticas públicas efetivas, baseadas em evidências e orientadas ao interesse público.

Palavras-chave: Políticas públicas, Transparência, Teoria da escolha pública, Proteção de dados, Governança

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the centrality of information in the formulation of public policies and discusses transparency as an antidote to the structural flaws of public administration, in light of Public Choice Theory. Digitalization and datafication have transformed data into a strategic resource, but many decisions still prioritize immediate or particular interests, undermining the collective good. Without robust control mechanisms, informational asymmetry favors policy capture and the misuse of data. The lack of transparency and accountability compromises the legitimacy and efficiency of governmental actions, allowing short-term incentives to prevail over the public interest. In this context, the combination of the Access to Information Law (Law No. 12,527/2011) and the General Data Protection Law (Law No. 13,709/2018) emerges as a citizenship instrument, capable of reducing informational inequalities and strengthening social oversight. The article concludes that only through transparency and data protection is it possible to consolidate effective evidence-based public policies oriented toward the common good.

¹ Mestranda em Direito e Políticas Públicas pela UNIRIO. Bolsista CAPES. Bacharel em Direito pela UFRJ. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direitos Humanos e Transformação Social (GPDHTS/ UNIRIO).

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Public policies, Transparency, Public choice theory, Data protection, Governance

1. INTRODUÇÃO

O desenvolvimento acelerado das tecnologias da informação e comunicação (TICs) modificou radicalmente a dinâmica da administração pública. Se antes o Estado tomava decisões com base em diagnósticos limitados e informações fragmentadas, hoje dispõe de instrumentos capazes de processar grandes volumes de dados em tempo real, cruzar registros de diferentes bases e utilizar algoritmos para prever comportamentos ou antecipar demandas sociais. A chamada datificação elevou a informação ao patamar de insumo estratégico para a formulação de políticas públicas, colocando-a no mesmo nível de importância que os recursos orçamentários ou humanos para a ação governamental.

Esse novo paradigma abre oportunidades significativas. A utilização de dados de forma estruturada possibilita políticas públicas mais precisas, eficientes e orientadas por evidências, especialmente em áreas sensíveis como saúde, educação, mobilidade e segurança. A personalização de serviços, a identificação rápida de problemas e a avaliação contínua de resultados são algumas das vantagens apontadas pela literatura que enxerga na digitalização da gestão pública um caminho para maior efetividade estatal e fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições.

Entretanto, ao lado desses benefícios, emergem riscos igualmente relevantes. O acúmulo e o cruzamento massivo de dados pessoais pelos governos ampliam as possibilidades de vigilância e de controle social, muitas vezes de forma pouco transparente. A ausência de marcos regulatórios claros ou de mecanismos institucionais eficazes de fiscalização favorece práticas que podem comprometer direitos fundamentais, como a privacidade, a intimidade e a autodeterminação informativa. Além disso, a assimetria informacional entre gestores e cidadãos torna-se ainda mais profunda: enquanto o Estado amplia sua capacidade de conhecer, classificar e monitorar indivíduos, a sociedade frequentemente não tem clareza sobre como seus dados são utilizados ou compartilhados.

Esse contexto revela uma tensão central: como conciliar eficiência administrativa, necessária para a implementação de políticas públicas em larga escala, com a transparência, que garante controle social, e com a proteção de dados pessoais, indispensável para preservar direitos fundamentais? Trata-se de um dilema que desafia governos contemporâneos em todo

o mundo e que ganha particular complexidade em países como o Brasil, onde a cultura institucional de transparência e accountability ainda encontra obstáculos.

Nesse cenário, é relevante lembrar que a Constituição Federal passou a reconhecer a proteção de dados pessoais como direito fundamental, consolidação que se deu com a Emenda Constitucional nº 115/2022. Essa mudança reforça o dever estatal de estruturar políticas e mecanismos institucionais que assegurem o respeito à privacidade e à autodeterminação informativa dos cidadãos. Apesar desse avanço normativo, a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no setor público tem se mostrado um desafio complexo. Parte dessas dificuldades decorre da própria multiplicidade de fluxos informacionais entre órgãos e esferas federativas; outra parte, da permanência de uma cultura administrativa pouco voltada à transparência e à prestação de contas, que ainda resiste a internalizar práticas efetivas de governança de dados.

É precisamente nesse ponto que a Teoria da Escolha Pública fornece uma lente analítica valiosa. Desenvolvida a partir da segunda metade do século XX por autores como James Buchanan, Gordon Tullock e Anthony Downs, a teoria parte da premissa de que agentes políticos e burocráticos não atuam exclusivamente em nome do interesse coletivo. Ao contrário, suas escolhas são influenciadas por incentivos pessoais, eleitorais, partidários ou institucionais. Assim como no mercado, em que consumidores e produtores buscam maximizar seus interesses, também na política os atores estatais tendem a agir de modo estratégico, muitas vezes orientados pela lógica do autointeresse.

Essa perspectiva questiona a visão idealizada do Estado como ente neutro e racional. Ao evidenciar fenômenos como o problema de agência (quando os representantes não agem em consonância com os interesses da sociedade), a ignorância racional dos eleitores (dada a dificuldade de acesso e compreensão das informações políticas) e a captura por grupos de interesse, a Teoria da Escolha Pública ajuda a compreender por que políticas públicas frequentemente não correspondem às melhores evidências disponíveis nem aos interesses da coletividade.

Diante desse quadro, a transparência emerge como elemento fundamental para mitigar as falhas da administração pública reveladas pela Escolha Pública. A publicidade de dados, a clareza nos processos decisórios e a abertura das informações à sociedade funcionam como mecanismos de accountability, capazes de reduzir a opacidade das decisões estatais e limitar

os espaços de oportunismo político e burocrático. Em um cenário de crescente datificação, a transparência não apenas fortalece o controle social e democrático, mas também se mostra condição indispensável para assegurar que a utilização de informações na formulação de políticas públicas esteja alinhada ao interesse público e respeite os direitos fundamentais.

Assim, o presente artigo tem como objetivo analisar a centralidade da informação na formulação de políticas públicas e discutir a transparência como mecanismo de mitigação das falhas estruturais da administração pública, à luz da Teoria da Escolha Pública. Justifica-se pela necessidade de compreender como a digitalização e a datificação ampliam tanto as potencialidades quanto os riscos do uso de dados estatais, exigindo novos arranjos institucionais de governança. Para isso, adota-se como metodologia uma abordagem qualitativa, de caráter teórico e exploratório, baseada em revisão bibliográfica e análise normativa, com foco na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

2. AVANÇOS NAS TICS E A DATIFICAÇÃO DO ESTADO

O desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação (TICs), especialmente a partir da segunda metade do século XX, inaugurou uma mudança estrutural na forma como sociedades organizam, produzem e utilizam informações. A popularização dos computadores, a disseminação da internet e a criação de bancos de dados interconectados transformaram o dado em recurso central para a economia, para as interações sociais e, sobretudo, para a gestão pública. No século XXI, com a consolidação da computação em nuvem, do uso de algoritmos de aprendizado de máquina e da inteligência artificial, o Estado passa a depender cada vez mais da coleta, processamento e análise de informações digitais para orientar suas decisões.

As TICs abrangem um amplo conjunto de recursos destinados à produção, transmissão, armazenamento e uso da informação. Esse conceito envolve tanto sistemas de telecomunicação quanto dispositivos de hardware, softwares, redes digitais e bancos de dados, que se tornaram indispensáveis ao funcionamento da sociedade contemporânea. Como observa Beal (2007, p. 2), trata-se de “hardware e seus dispositivos e periféricos; software e seus recursos; sistemas de telecomunicações, e de gestão de dados e informações”.

Em linha semelhante, Cruz (2000, p. 75) define as TICs como “todo e qualquer dispositivo que tenha capacidade para tratar dados e/ou informações, tanto de forma sistêmica como esporádica, quer esteja aplicada no produto, quer esteja aplicada no processo”. Tais definições evidenciam que as TICs não se restringem a um campo específico de atuação, mas se espalham por áreas como urbanismo, medicina, direito, ciências sociais e administração pública.

A difusão dessas tecnologias pode ser comparada aos impactos das revoluções industriais, na medida em que não apenas transformou modos de produzir e comunicar, mas também alterou profundamente a forma de governar e estruturar o Estado. Werthein (2000, p. 71) ressalta que a característica central das TICs é a “aplicação de conhecimentos e informações específicas para a geração de dispositivos que atuem dentro de um ciclo de alimentação entre a inovação e seu uso”. Ou seja, as tecnologias da informação são, ao mesmo tempo, moldadas pelas necessidades sociais e determinantes dos usos sociais da informação.

Nesse contexto, torna-se fundamental diferenciar dois conceitos-chave: dado e informação. O dado corresponde ao registro bruto de um fato, um elemento isolado que, por si só, carece de significado. Somente quando os dados são organizados e contextualizados passam a constituir informação, apta a ser interpretada e utilizada em processos decisórios. Na administração pública, essa distinção é crucial: são as informações — e não os dados brutos — que embasam diagnósticos, orientam a construção de agendas governamentais e fundamentam a escolha de políticas públicas.

Um exemplo semelhante pode ser observado em um levantamento sobre mobilidade urbana. A coleta de dados brutos inclui números de passageiros transportados diariamente, horários de maior fluxo, trajetos mais utilizados, tempo médio de deslocamento e índice de satisfação dos usuários. Quando esses dados são organizados e analisados, transformam-se em informações estratégicas para a formulação de políticas públicas: identificar a necessidade de ampliar linhas de ônibus ou metrô, implementar corredores exclusivos, incentivar o uso de bicicletas ou planejar subsídios tarifários. Nesse caso, o dado isolado pouco acrescenta, mas a informação dele derivada orienta decisões mais eficientes e fundamentadas para a gestão da cidade.

As TICs, portanto, não são apenas instrumentos de apoio, mas elementos centrais da transformação da administração pública. Elas possibilitam maior eficiência nos serviços, ampliam a qualidade da gestão, fortalecem a comunicação com a sociedade e apoiam a tomada de decisões baseada em evidências. Como sintetiza Sherman (2016, p. 78), “a tecnologia da informação é o coração da administração pública, podendo fazê-la parar ou avançar”.

Desse modo, percebe-se como a digitalização da gestão pública e a incorporação gradual das TICs transformaram de maneira significativa a atuação estatal nas últimas décadas. No Brasil, esse processo teve início com a criação do Comitê Executivo de Governo Eletrônico, instituído pelo Decreto de 18 de outubro de 2000, responsável por formular políticas, estabelecer diretrizes e articular ações voltadas à modernização dos serviços públicos e à ampliação do acesso a informações pelos cidadãos (BRASIL, 2000). Esse foi o primeiro passo de uma trajetória que se consolidaria com a edição de normas e programas que alinharam a administração pública à lógica digital.

Entre os marcos dessa trajetória estão a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que fortaleceu o direito de acesso a dados públicos; o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que estabeleceu direitos e deveres para usuários e provedores, com destaque para a proteção da privacidade e a neutralidade de rede; e a Política de Governança Digital (Dec. nº 8.638/2016), que buscou institucionalizar práticas mais integradas e inovadoras no setor público. Em seguida, medidas como a criação do portal único gov.br (Dec. nº 9.756/2019) e o Plano Nacional de Internet das Coisas (Dec. nº 9.854/2019) reforçaram a agenda de digitalização, ampliando a integração de serviços e a acessibilidade para a população.

Dois instrumentos recentes merecem atenção especial: a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), que estabeleceu parâmetros para o tratamento de dados pessoais, e a Lei de Governo Digital (Lei nº 14.129/2021), que consolidou princípios e regras para a prestação digital de serviços públicos, consagrando valores como eficiência, inovação, transparência e proteção de dados. Esse arcabouço normativo evidencia que o país tem avançado de forma gradual rumo a um modelo de governo digital, no qual serviços e informações passam a ser estruturados e disponibilizados em plataformas digitais.

No mesmo sentido, o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que instituiu a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, representou um marco de aprofundamento desse processo. Seu objetivo central foi orientar a transformação do Estado por meio do uso intensivo de tecnologias digitais, visando não apenas à eficiência administrativa, mas também ao fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições públicas. Entre os princípios destacados pela norma, estão a construção de um governo inteligente, baseado em dados e evidências; de um governo confiável, que respeite a liberdade e a privacidade dos cidadãos; e de um governo transparente e aberto, que disponibilize informações de forma proativa e possibilite a participação social nas diversas etapas das políticas públicas (BRASIL, 2020).

Esse processo de digitalização vai além da modernização das estruturas administrativas: envolve também a ampliação da transparência, da participação cidadã e da qualidade da tomada de decisões. Como observa Milakovich (2010, p. 7), “as ferramentas oferecidas pelas tecnologias da informação podem ser utilizadas no desenvolvimento de uma democracia mais participativa”. Trata-se do conceito de e-democracia, que ultrapassa a noção de e-governo ao implicar mudanças substantivas na forma como cidadãos se relacionam entre si e com o Estado. Nesse mesmo sentido, o então Diretor-Geral da UNESCO, Koïchiro Matsuura (2003), ressaltou que o principal objetivo da democracia digital é “fortalecer a confiança pública no governo e melhorar as relações entre o governo e seus cidadãos”, evidenciando o potencial das tecnologias digitais como ponte de reaproximação entre Estado e sociedade.

É nesse cenário que ganha relevo o conceito de datificação, entendido como o processo de transformar dimensões da vida cotidiana em dados quantificáveis, suscetíveis de tratamento computacional, monetização ou gestão institucional (Van Dijck; Poell; De Waal, 2018). No setor público, esse fenômeno não se limita a modificar os mecanismos de produção e armazenamento de informações: ele redefine a maneira como governos compreendem problemas sociais e estruturam suas respostas.

Se, por um lado, esse modelo amplia a capacidade do Estado de agir de maneira proativa e fundamentada em evidências, por outro, suscita preocupações éticas, jurídicas e políticas. A concentração de dados nas mãos de governos, associada à falta de critérios claros sobre seu uso e compartilhamento, pode transformar um recurso estratégico em instrumento

de vigilância, discriminação ou captura institucional. Além disso, a persistência da exclusão digital e a circulação massiva de desinformação revelam que os benefícios da sociedade em rede não se distribuem de maneira uniforme, reproduzindo desigualdades sociais e comprometendo a confiança nas instituições.

Assim, compreender os avanços das TICs e o fenômeno da datificação é passo essencial para analisar a administração pública contemporânea. A informação deixou de ser recurso acessório para se consolidar como eixo estruturante das políticas públicas. A forma como governos produzem, tratam e utilizam dados impacta diretamente a legitimidade, a efetividade e a equidade das ações estatais, exigindo novos marcos normativos e institucionais que consigam equilibrar inovação tecnológica, eficiência administrativa e proteção de direitos fundamentais.

3. A INFORMAÇÃO COMO INSUMO ESTRATÉGICO PARA POLÍTICAS PÚBLICAS

A informação sempre desempenhou papel relevante na formulação de políticas públicas, mas, com a digitalização da sociedade e a explosão da produção de dados, sua relevância tornou-se ainda mais estratégica. Se no passado a escassez de informações limitava a capacidade de planejamento governamental, hoje o desafio é oposto: lidar com um volume inédito de dados, provenientes de múltiplas fontes, que precisam ser organizados e interpretados de modo a subsidiar decisões estatais eficazes. Nesse novo ecossistema, a informação deixa de ser recurso auxiliar e se transforma em insumo essencial à ação governamental.

A centralidade dos dados no processo decisório é frequentemente ilustrada pela metáfora de que os “dados são o novo petróleo”¹ (Humby, 2006). Tal como o petróleo bruto, os dados não têm valor em si mesmos, mas adquirem relevância quando refinados, tratados e

¹ A metáfora de que “data is the new oil” (dados são o novo petróleo) foi formulada em 2006 pelo matemático britânico Clive Humby, para ilustrar que, assim como o petróleo bruto, os dados em estado puro têm pouco valor se não forem devidamente tratados, analisados e transformados em insumos estratégicos. Nos anos seguintes, a expressão se disseminou amplamente e passou a ser reproduzida por analistas de tecnologia e economia, além de veículos de comunicação de grande alcance. Em 2017, a revista *The Economist* publicou o artigo “The world’s most valuable resource is no longer oil, but data”, consolidando a ideia de que, na economia digital, os dados pessoais se tornaram o recurso mais valioso, capazes de gerar riqueza e concentrar poder, sobretudo nas mãos das grandes plataformas digitais. A analogia, portanto, evidencia não apenas o potencial econômico desse recurso, mas também os riscos relacionados à sua concentração e ao uso indiscriminado.

transformados em informação útil. Nesse contexto, o Estado ocupa posição singular: é o maior coletor e gestor de dados pessoais da sociedade. Informações sobre saúde, educação, mobilidade, previdência, habitação e assistência social compõem vastos acervos que, quando devidamente tratados, oferecem subsídios valiosos para a formulação e a avaliação de políticas públicas.

Essa lógica impacta diretamente o ciclo de políticas públicas, composto pelas etapas de agenda, formulação, decisão, implementação e avaliação (Anderson, 2015; Secchi, 2012). Em cada uma dessas etapas, a informação cumpre papel estruturante: dados confiáveis permitem identificar demandas sociais com maior precisão, avaliar alternativas de modo mais rigoroso, monitorar a execução de programas e mensurar resultados por meio de indicadores objetivos, fortalecendo a racionalidade e a legitimidade da ação estatal.

Como observam Ruiz e Bucci (2019, p. 1149), trata-se de um processo no qual “os problemas são formulados conceitualmente e trazidos para o governo para soluções; as instituições governamentais formulam alternativas e selecionam soluções; e essas soluções são implementadas, avaliadas e revisadas”. A ausência de informações qualificadas, ao contrário, gera diagnósticos equivocados, desperdício de recursos e políticas ineficazes.

No Brasil, a digitalização da administração pública intensificou o volume e a diversidade das informações disponíveis. Bases cadastrais como o Cadastro Único (CadÚnico), o Sistema Único de Saúde (SUS), o e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão) e, mais recentemente, o Gov.br, exemplificam a magnitude dos dados sob gestão estatal. Esses registros, quando integrados e analisados, permitem construir diagnósticos sociais complexos, direcionar recursos de maneira mais eficiente e acompanhar políticas públicas em tempo real.

Nesse cenário, o Big Data desponta como insumo estratégico para a tomada de decisão pública. Doneda, Mendes, Souza e Andrade (2018, p. 5) definem o termo como o acesso a grandes quantidades de dados de diferentes tipos, qualidade e formas de coleta (“volume”), processados em alta velocidade (“velocity”) e provenientes de múltiplas fontes e formatos (“variety”). Oliveira (2018) acrescenta que a confiabilidade (“veracidade”) e a utilidade prática (“valor”) são dimensões igualmente relevantes. Mais do que acumular grandes volumes de registros, trata-se de transformá-los em inteligência, isto é, em conhecimento capaz de orientar a formulação e a execução de políticas públicas.

A partir dessa lógica, consolida-se o movimento das políticas públicas baseadas em evidências (PPBE), que desde os anos 1990 se firmam como modelo de governança em diversos países. Segundo Bracho (2010, p. 307), trata-se de um tipo de política “baseada na investigação, que aplica procedimentos rigorosos e sistemáticos para a coleta de dados e se preocupa com a transformação desses dados em conhecimento formal que seja efetivamente útil na tomada de decisões”. Head (2008, p. 2) reforça que o movimento corresponde à versão mais recente da busca por conhecimento relevante para enfrentar problemas públicos. Embora promissora, essa abordagem exige transparência e critérios rigorosos, já que as evidências não são neutras: dependem da qualidade das bases utilizadas, dos métodos de análise e da forma como são interpretadas.

Entretanto, a valorização da informação no setor público também traz riscos significativos. Um deles é a assimetria informacional entre Estado e sociedade: de um lado, governos concentram vastas quantidades de dados sobre cidadãos; de outro, a população carece de clareza sobre como essas informações são coletadas, processadas e utilizadas. Esse desequilíbrio fragiliza a confiança institucional e pode abrir espaço para práticas autoritárias em contextos de baixa cultura de transparência. Outro risco é a reprodução de viéses discriminatórios em algoritmos treinados em bases históricas. A utilização acrítica de modelos preditivos tende a reforçar desigualdades estruturais, transformando políticas públicas em instrumentos de exclusão em vez de inclusão.

Um dos pressupostos centrais dessa lógica de governança orientada por dados é o compartilhamento e a reutilização de informações entre diferentes órgãos e entidades estatais. A interoperabilidade entre bases de dados viabiliza o cruzamento de registros administrativos e a construção de perfis detalhados da população, o que, por sua vez, potencializa a capacidade de resposta do Estado. No entanto, essa sofisticação na coleta e análise de dados pessoais também impõe riscos consideráveis, sobretudo quando realizada sem salvaguardas normativas claras ou mecanismos efetivos de controle. Esses sistemas, ao processarem dados históricos, aprendem e reproduzem padrões discriminatórios.

O desafio contemporâneo, portanto, está em conciliar inovação e eficiência administrativa com o respeito irrestrito aos direitos fundamentais, em especial à privacidade e à autodeterminação informativa. Essa tensão exige um modelo de governança de dados que seja transparente, participativo e baseado em princípios jurídicos sólidos. Para Eduardo

Magrani (2020), a construção de uma infraestrutura ética e jurídica para o uso de dados no setor público é indispensável para assegurar a responsabilidade institucional, a segurança das informações e a confiança dos cidadãos.

Esse alerta é fundamental. Evidências são ferramentas valiosas, mas não são neutras. Seu uso exige critérios, transparência e, sobretudo, sensibilidade política. A qualidade das decisões públicas depende tanto da robustez dos dados quanto da forma como esses dados são interpretados, contextualizados e aplicados. No Brasil, o avanço rumo a uma cultura de políticas baseadas em evidências ainda exige investimento em capacitação técnica, articulação interinstitucional e mecanismos que facilitem o diálogo entre ciência e gestão pública. Mas o caminho é promissor e necessário.

Nesse cenário, a legislação assume papel fundamental. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) estabelece princípios como finalidade, necessidade e proporcionalidade, delimitando o tratamento de dados pelo setor público. Em paralelo, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) consagra a publicidade como regra e o sigilo como exceção, reforçando a transparência da administração. Como observa Doneda (2010, p. 191), “qualquer dado pessoal e não somente o dado sensível é passível de, em determinadas circunstâncias, dar origem à discriminação ou ao controle, diminuindo as liberdades de escolha de uma pessoa”. Juntas, essas normas estruturam um marco normativo que busca equilibrar inovação tecnológica e proteção de direitos fundamentais.

A conjugação entre governança de dados e políticas de transparência é, portanto, indispensável. Dados só se legitimam como insumo estratégico para políticas públicas quando tratados com clareza de finalidades, segurança informacional, mecanismos de participação social e responsabilidade institucional. Como destaca Magrani (2020), é necessária uma infraestrutura ética e jurídica para assegurar tanto a confiança dos cidadãos quanto a efetividade das ações estatais. Em última análise, a informação deve ser compreendida não apenas como recurso técnico, mas como um bem público em disputa, cuja legitimidade depende da forma como é gerida, compartilhada e utilizada pelo Estado.

Essa dimensão política da informação nos remete ao desafio de compreender como as instituições e os agentes públicos lidam com tais recursos em um ambiente marcado por interesses concorrentes. É nesse ponto que a Teoria da Escolha Pública oferece um instrumental analítico relevante: ao aplicar os pressupostos econômicos da análise de incentivos e comportamentos ao campo político, essa teoria permite problematizar como as

informações, longe de circularem em um espaço neutro, são mediadas por dinâmicas de poder, racionalidade limitada e conflitos entre bem comum e interesses particulares.

4. TEORIA DA ESCOLHA PÚBLICA E OS PROBLEMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Teoria da Escolha Pública (TEP) emergiu como um campo de investigação interdisciplinar a partir da segunda metade do século XX, buscando compreender o funcionamento das instituições políticas com base em instrumentos analíticos da economia. James Buchanan e Gordon Tullock, com a obra *The Calculus of Consent* (1962), são considerados fundadores dessa abordagem, ao proporem a aplicação dos métodos da economia, especialmente a análise de incentivos, ao estudo da política. Para eles, assim como os indivíduos agem em mercados buscando maximizar interesses, também o fazem no campo político, orientados por incentivos e restrições institucionais.

Essa perspectiva rompeu com a visão tradicional de que os agentes públicos atuariam primordialmente em nome do “bem comum”. Ao contrário, a TEP parte do pressuposto de que políticos, burocratas e eleitores respondem a estímulos racionais e buscam benefícios próprios — seja a reeleição, o aumento de poder ou a maximização de orçamentos. Anthony Downs (1957), em *An Economic Theory of Democracy*, destacou que os eleitores, por exemplo, tendem a agir de forma limitada, guiados pela chamada “ignorância racional”: o custo de se informar plenamente sobre todas as alternativas políticas supera o benefício individual de um voto informado, o que explica a baixa racionalidade no processo democrático.

Já Mueller (2003) sistematiza a TEP como a aplicação da teoria econômica a decisões políticas e coletivas, ressaltando que o comportamento dos agentes estatais pode ser analisado de forma semelhante ao dos agentes econômicos. Essa abordagem evidencia que o processo político está sujeito a falhas tão relevantes quanto as falhas de mercado. Em vez de decisões orientadas pelo interesse público, políticas públicas podem refletir arranjos que favorecem grupos específicos ou os próprios atores políticos.

Entre os conceitos centrais da TEP, destaca-se o problema de agência: a dificuldade de alinhar os interesses entre quem delega (a sociedade) e quem executa (os agentes públicos). Burocratas e governantes dispõem de informações privilegiadas sobre políticas e programas, o

que lhes permite manipular prioridades ou retardar a execução de ações em benefício próprio. Esse descompasso gera ineficiências, desperdícios e, em casos extremos, corrupção. Como observa Buchanan (1975, p. 93), “o homem olha para si mesmo antes de olhar para os outros”, ou seja, o indivíduo tende a priorizar seus próprios objetivos antes de considerar o bem coletivo.

Outro fenômeno relevante é a chamada ignorância racional (Downs, 1957). Em sociedades complexas, torna-se custoso para o eleitor acompanhar e compreender todas as questões públicas. Por isso, a maioria prefere permanecer relativamente desinformada, delegando aos representantes a condução das políticas. Essa assimetria informacional fragiliza os mecanismos de controle social e aumenta a vulnerabilidade a práticas pouco transparentes.

A captura por grupos de interesse é outro problema recorrente. Buchanan (1975) e Tullock (1967) apontam que o processo político tende a favorecer minorias organizadas e bem articuladas, capazes de pressionar por benefícios específicos em detrimento do interesse coletivo. Essa dinâmica explica, por exemplo, subsídios setoriais que persistem mesmo quando geram custos sociais elevados, ou legislações que protegem categorias profissionais restritas.

Esses mecanismos ajudam a compreender por que muitas vezes as políticas públicas privilegiam soluções de curto prazo, que trazem ganhos eleitorais imediatos, em vez de reformas estruturais de longo alcance. Como observa Mueller (2003), políticos têm incentivos para priorizar obras visíveis ou programas de impacto rápido — como a inauguração de hospitais ou a concessão de benefícios pontuais — em detrimento de políticas de educação ou inovação tecnológica, cujos resultados se materializam apenas em médio e longo prazos. Assim, políticas de curto prazo ganham prioridade, mesmo quando geram custos elevados no futuro, perpetuando ciclos de ineficiência e instabilidade.

A literatura também ressalta que a TEP não se limita a diagnosticar falhas; ela permite compreender os limites da racionalidade estatal. Para Buchanan (2003), a crença no Estado como ente benevolente e neutro é ingênuo, pois ignora os incentivos e interesses que permeiam a ação dos agentes públicos. Da mesma forma, Tullock (2005) enfatiza que a burocracia tende a expandir-se continuamente, buscando aumentar seu orçamento e poder, independentemente da eficiência social dessa expansão.

A partir dessa perspectiva, é possível explicar fenômenos como a expansão de programas governamentais que se perpetuam mesmo após perderem relevância social, a dificuldade em implementar reformas administrativas profundas diante da resistência de grupos internos que não desejam abrir mão de privilégios, e a adoção de políticas simbólicas, mais voltadas à sinalização política do que à resolução efetiva de problemas.

A contribuição central da Teoria da Escolha Pública, portanto, está em revelar que os problemas da administração pública não decorrem apenas de escassez de recursos ou de dificuldades técnicas, mas de incentivos estruturais que moldam o comportamento dos agentes políticos. A ênfase em problemas como agência, ignorância racional e captura por interesses organizados evidencia por que a formulação de políticas frequentemente se distancia das melhores evidências disponíveis ou do interesse coletivo.

Ao iluminar essas falhas, a TEP oferece instrumentos analíticos relevantes para discutir a importância da transparência como mecanismo de mitigação. A disponibilização de informações, a abertura de dados governamentais e a accountability social reduzem a assimetria entre representantes e representados, dificultam a captura por interesses privados e permitem que decisões sejam mais bem avaliadas pela sociedade civil. Ao reduzir a opacidade das decisões estatais e ampliar o controle social, tais instrumentos funcionam como freios institucionais às distorções apontadas pela teoria, aproximando as políticas públicas de sua finalidade original: atender ao interesse público de forma efetiva e equitativa.

Nesse cenário de datificação e de uso intensivo de tecnologias digitais, a transparência assume papel ainda mais central, configurando-se não apenas como princípio democrático, mas também como verdadeiro antídoto contra as falhas estruturais identificadas pela Teoria da Escolha Pública. A conjunção entre informação de qualidade, participação social e mecanismos de governança de dados constitui condição indispensável para que os avanços tecnológicos não reforcem desigualdades ou práticas oportunistas, mas, ao contrário, fortaleçam a legitimidade das decisões estatais.

5. TRANSPARÊNCIA COMO ANTÍDOTO ÀS FALHAS DA ESCOLHA PÚBLICA

A Teoria da Escolha Pública demonstra que agentes políticos e burocráticos tendem a agir de acordo com interesses próprios, respondendo a incentivos de curto prazo ou à pressão

de grupos organizados. Esse diagnóstico revela um risco constante de distorção na formulação e implementação de políticas públicas, que podem se afastar de sua finalidade essencial de atender ao interesse coletivo. Diante desse cenário, a transparência surge como instrumento fundamental de mitigação, capaz de reduzir assimetrias informacionais e ampliar o controle social sobre a administração pública.

A publicidade dos atos estatais, a abertura de dados governamentais e a institucionalização de práticas de accountability constituem respostas concretas ao problema da assimetria informacional. Ao tornar visíveis as escolhas e prioridades da administração, a transparência dificulta a captura de políticas por grupos de interesse, reduz o espaço para decisões opacas e permite que a sociedade civil exerça um papel fiscalizador efetivo. Nesse sentido, ela opera como verdadeiro contrapeso à racionalidade limitada dos eleitores (Downs, 1957), pois amplia o acesso às informações necessárias para o exercício de um controle democrático mais qualificado.

Contudo, a transparência não deve ser confundida com mera publicidade formal ou com a simples disponibilização de dados em portais governamentais. Seu valor está na capacidade de permitir que a sociedade compreenda, fiscalize e influencie as decisões públicas. Como aponta Przeworski (1999), a accountability só se concretiza quando cidadãos e instituições de controle dispõem de meios efetivos para responsabilizar governantes por seus atos. Nesse ponto, a transparência é mais do que princípio normativo: é instrumento de redistribuição do poder informacional entre Estado e sociedade.

Esse debate, entretanto, envolve também o dilema entre transparência e privacidade. A crescente digitalização dos serviços e a ampliação da coleta de dados pelo Estado colocam em evidência o risco de que a busca por publicidade absoluta acabe violando direitos fundamentais. Nesse ponto, torna-se essencial compreender que transparência e privacidade não são conceitos antagônicos, mas complementares. A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) estabelece a publicidade como regra e o sigilo como exceção, reforçando a exigência de abertura das decisões governamentais. Já a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) introduz parâmetros claros para evitar abusos no tratamento de informações pessoais. Lidas em conjunto, essas normas não se anulam, mas criam um arcabouço normativo que permite compatibilizar o direito à transparência com a proteção da privacidade.

Assim, a conjugação entre LAI e LGPD demonstra que é possível compatibilizar a necessidade de abertura da administração pública com a proteção da esfera privada dos cidadãos. Ao assegurar simultaneamente o direito à informação e o direito à privacidade, essas normas estruturam um marco jurídico indispensável para a construção de uma governança de dados equilibrada, que respeite os limites constitucionais e preserve a confiança social.

Se, por um lado, a ausência de transparência gera opacidade e favorece a reprodução das falhas descritas pela Teoria da Escolha Pública, por outro, a falta de salvaguardas à privacidade transforma a gestão de dados em ferramenta de vigilância e controle social. O desafio consiste em construir mecanismos de governança que equilibrem a publicidade de informações públicas relevantes com a proteção de dados pessoais, assegurando tanto o controle social quanto a tutela dos direitos fundamentais.

Sob essa perspectiva, a transparência adquire um duplo papel. Primeiro, como antídoto às falhas da Escolha Pública, ao reduzir incentivos para o comportamento autointeressado de gestores e representantes. Segundo, como salvaguarda ética e jurídica em um cenário de datificação, garantindo que o uso de informações pelo Estado esteja submetido a princípios democráticos e ao controle social.

Sem transparência, a administração pública tende a reproduzir, de forma ainda mais intensa, os problemas apontados pela Escolha Pública: políticas voltadas ao curto prazo, capturas por grupos de interesse, desperdício de recursos e distanciamento em relação ao interesse coletivo. Com transparência, ao contrário, abre-se espaço para que a sociedade acompanhe as decisões, questione prioridades e exija justificativas — mecanismos que reforçam a legitimidade das políticas públicas e aproximam o Estado de sua função essencial: promover o bem comum de forma equitativa e responsável.

6. CONCLUSÃO

Mesmo com todos os avanços tecnológicos e com as possibilidades que as ciências de dados oferecem atualmente, ainda são poucas as políticas públicas que se estruturam, de fato, em evidências. A promessa de decisões racionais e baseadas em informações qualificadas, embora presente no discurso oficial, esbarra em limitações práticas, institucionais e políticas. Na prática, prevalecem muitas vezes decisões que privilegiam resultados de curto prazo ou

que atendem a interesses particulares, em detrimento do próprio interesse público. Essa dissonância revela não apenas a distância entre ideal e realidade, mas também a permanência de incentivos perversos descritos pela Teoria da Escolha Pública.

A ausência de transparência e de mecanismos efetivos de controle é justamente o que permite que tais incentivos se reproduzam, criando um ambiente em que decisões estatais podem ser capturadas por interesses privados e em que o cidadão se torna objeto — e não sujeito — da ação governamental. Sem acesso a informações, a sociedade não tem condições de avaliar, monitorar ou contestar as escolhas feitas em seu nome, o que compromete a legitimidade, a eficiência e a efetividade das políticas públicas. Surge, assim, um dilema central: como impedir que os dados coletados para garantir direitos sejam desviados de sua finalidade? Como construir arranjos institucionais capazes de limitar usos políticos, oportunistas ou discriminatórios das informações?

A resposta passa pela consolidação de instrumentos normativos e institucionais de governança de dados. A Teoria da Escolha Pública oferece um alerta poderoso: não basta confiar em boas intenções. É preciso reconhecer que agentes públicos atuam movidos por incentivos e que, sem mecanismos institucionais adequados, tenderão a utilizar o aparato estatal — inclusive os dados pessoais sob sua guarda — em benefício próprio ou de grupos organizados. A superação desse risco exige a criação de salvaguardas robustas: governança de dados, regras claras de finalidade e proporcionalidade, mecanismos de sanção e estruturas de accountability que dificultem o uso abusivo das informações.

Nesse contexto, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e iniciativas institucionais de proteção de dados devem ser compreendidas como instrumentos de cidadania. Esses marcos têm em comum o objetivo de reduzir a assimetria informacional entre Estado e sociedade, conferindo ao cidadão a possibilidade não apenas de ser incluído nas políticas públicas, mas também de compreender, fiscalizar e influenciar o modo como suas informações são coletadas, processadas e utilizadas. Assim, o indivíduo deixa de ser mero objeto da datificação para assumir posição ativa no processo democrático.

Essa mudança de perspectiva é fundamental. Para que se avance de fato para um modelo de políticas públicas baseadas em dados — e não em “achismos”, que, como alerta a lógica da TEP, não decorrem de equívocos inocentes, mas de incentivos estruturais que

favorecem comportamentos voltados ao benefício próprio — é necessário que os dados sejam tratados como um bem público em disputa, protegido por regras claras e por mecanismos de controle social. Isso implica reconhecer que dados não são neutros: carregam vieses, refletem contextos de produção e podem ser usados tanto para ampliar direitos quanto para restringi-los. Ao lado da valorização da ciência de dados e das tecnologias digitais, é imprescindível construir uma cultura institucional que assegure a centralidade dos direitos fundamentais, sobretudo da privacidade e da autodeterminação informativa.

Para superar esse quadro, é imprescindível a construção de uma cultura institucional que valorize a privacidade, a proteção de dados pessoais e o respeito aos direitos fundamentais. A transparência, nesse contexto, não deve ser compreendida apenas como princípio formal, mas como antídoto contra as falhas estruturais da administração pública, ampliando o controle social e promovendo maior legitimidade às decisões estatais. Somente com esse equilíbrio entre dados, evidências e direitos será possível consolidar políticas públicas mais democráticas, eficientes e justas.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDERSON, James E. **Public policymaking**. Stamford: Cengage, 2015.

BEAL, Adriana. Gestão estratégica da informação. São Paulo: Atlas, 2007.

BRACHO, T. Políticas basadas en evidencia. La política pública como acción informada e objeto de investigación. In: MERINO, M.; CEJUDO, G. M. (org.). **Problemas, decisiones y soluciones**. México, D.F.: FCE/CIDE, 2010. p. 21-46.

BUCCI, Maria Paula Dallari; RUIZ, Isabela. Quadro de problemas de políticas públicas: uma ferramenta para análise jurídico-institucional. **Revista de Estudos Institucionais**, v. 5, n. 3, p. 1142-1167, 2019. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com>. Acesso em: 20 jun. 2025.

BUCHANAN, James M.; TULLOCK, Gordon. The calculus of consent: logical foundations of constitutional democracy. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1962.

BUCHANAN, James M. **The limits of liberty: between anarchy and Leviathan**. Chicago; London: The University of Chicago Press, 1975.

BUCHANAN, James M. Public choice: the origins and development of a research program. Indianapolis: Liberty Fund, 2003.

- CRUZ, Tadeu. Informática aplicada à administração de empresas. São Paulo: Atlas, 2000.
- DONEDA, Danilo. Privacidade e transparência no acesso à informação pública. In: MEZZAROBA, Orides; GALINDO, Fernando (org.). **Democracia eletrônica**. Zaragoza: Prensas Universitarias de Zaragoza, 2010. p. 179-216.
- DONEDA, Danilo; MENDES, L.; DE SOUZA, C.; ANDRADE, N. Considerações iniciais sobre inteligência artificial, ética e autonomia pessoal. **Pensar**, v. 23, n. 4, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/8257>. Acesso em: 5 jun. 2025.
- DOWNS, Anthony. **An economic theory of democracy**. New York: Harper and Row, 1957.
- HEAD, B. W. Three lenses of evidence-based policy. **The Australian Journal of Public Administration**, v. 67, p. 1-11, 2008.
- MAGRANI, Eduardo. Privacidade, proteção de dados e a LGPD: novos desafios jurídicos no cenário brasileiro. Curitiba: Juruá, 2020.
- MATSUURA, Koïchiro. **Cyberspace, democracy and development**. 2003. Disponível em: <http://www.opendemocracy.net/debates/article-8-85-915.jsp>. Acesso em: 25 jun. 2025.
- MILAKOVICH, Michael E. The internet and increased citizen participation in government. **eJournal of eDemocracy and Open Government – JeDem**, v. 2, n. 1, p. 1-9, 2010. Disponível em: <https://www.jedem.org/index.php/jedem/article/view/22>. Acesso em: 8 jul. 2025.
- MUELLER, Dennis C. **Public choice III**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.
- OLIVEIRA, Carlos Eduardo Goettenauer de. Credit scoring e big data no regime jurídico brasileiro. In: FERNANDES, Ricardo Vieira de Carvalho; COSTA, Henrique Araújo; CARVALHO, Ângelo Gama Prata de (coord.). **Tecnologia jurídica e direito digital: I Congresso Internacional de Direito e Tecnologia – 2017**. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 223-240.
- PRZEWORSKI, Adam. Minimalist conception of democracy: a defense. In: SHAPIRO, Ian; HACKER-CORDÓN, Cassiano (ed.). **Democracy's value**. Cambridge: Cambridge University Press, 1999. p. 23-55.
- SECCHI, Leonardo. Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos. São Paulo: Cengage Learning, 2012. p. 34.
- SHERMAN, Augusto. 30 anos de TI no TCU. Apud: CAVALCANTE, Rafael Jardim. Transformações da Administração Pública. In: OLIVEIRA, Aroldo Cedraz de (coord.). **O controle da administração pública na era digital**. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p. 78. (p. 75-99).
- TULLOCK, Gordon; SELDON, Arthur; BRADY, Gordon L. **Government failure: a primer in public choice**. Washington, DC: Cato Institute, 2002.

TULLOCK, Gordon; SELDON, Arthur; BRADY, Gordon L. Falhas de governo: uma introdução à teoria da escolha pública. Rio de Janeiro: Instituto Liberal. 2005.

VAN DIJCK, José; POELL, Thomas; DE WAAL, Martijn. *The platform society: public values in a connective world*. Oxford: Oxford University Press, 2018.

WERTHEIN, José. A sociedade da informação e seus desafios. **Revista Inclusão Social**, v. 1, n. 1, p. 70-76, 2000.